## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 17, DE 20 DE MAIO DE 2.025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

**Excelsos Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária n.º 000/2025 que **"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Superavit Financeiro do Exercício Anterior",** no valor total de R$66.728,46 (sessenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro obtido através da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Recursos, em 31 de dezembro de 2.024.

O Executivo Municipal esclarece que recurso, originário da Lei n 14.399, de 08 de julho de 2.022, referente a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura, busca assegurar a continuidade e finalização das ações culturais do Edital de Fomento Cultural, promovendo a valorização dos artistas locais e o fortalecimento da economia criativa, tratando-se de saldo remanescente, cujos contemplados são os projetos suplentes que não foram compreendidos na 1.ª Fase. O investimento nessas iniciativas permite a difusão da cultura, incentiva os artistas e contribui para a democratização do acesso à arte e ao entretenimento pela população.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei n.º 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> *"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

> ***I -*** *suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> ***II -*** *especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**”***

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, §1.º inciso I e § 2.º, da Lei nº 4320/64:

> ***“Art. 43.*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§1.º*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***I -*** *O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
> *[...]*
> ***§2.º*** *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.”*

Por fim, em cumprimento a emenda à LOA solicito a autorização para executar os recursos recebidos, nos moldes elencados no projeto de lei, cujos recursos servirão para pagamento dos projetos aprovados pela Lei Aldir Blanc.

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submeto à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reitero minhas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2025.05.20 18:14:08 -03'00'

***Margot Navarro Graziani Pioli***
Prefeita Municipal